

3º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

ESCLARECIMENTO 01:

Entendemos que todo o regramento do edital, contrato e anexos seguem todas as premissas da Lei 8.666/93. Destarte, visualizamos que o item 28.9 da minuta Contratual, a qual dispõe que: *“O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.”*, o mesmo, não traz as disposições da Lei em sua integralidade, em seu artigo 78 com todos os seus 18 incisos, as quais dispõem sobre as motivações da rescisão contratual. Dessa forma, entendemos que a motivação para a rescisão unilateral do contrato estará atrelada ao que fala a lei 8.666/93 em seu artigo 78. O nosso entendimento está correto?

Resp. Amparo legal: Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, Lei 8.666/93, e suas alterações.

Em 31/05/2023
COPEL